



84

Handwritten signature or initials.

ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E EVERY EXPECTATIONS – ASSOCIAÇÃO CULTURAL

= TEDxVILA NOVA DE GAIA 2023 =

Considerando que:

A Associação Cultural Every Expectations é uma instituição sem fins lucrativos que tem como principal objeto a promoção da cultura e da arte, bem como a criação de eventos no domínio cultural;

No âmbito da sua atividade, em 12 de outubro de 2019 realizou a 1ª Edição da TEDxVilaNovadeGaia, que se revelou um sucesso, pois reuniu um extraordinário conjunto de oradores nacionais e internacionais e "performers" que partilharam ideias e experiências sobre equilíbrio e mudança em áreas tão diversas como a sociedade, a educação, a ciência, a tecnologia, o ambiente, a cultura, o desporto e as artes performativas;

Este evento tornou-se um fenómeno global, que atrai público das mais variadas áreas, constituindo, desta forma, uma oportunidade única de promoção para empresas e entidades permitindo, por esta via, a divulgação de marcas numa comunidade com escala global, motivo pelo qual se vai realizar, em Vila Nova de Gaia, mais uma edição;

Assim, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de interesse para o Município (cf. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Desta forma e face ao interesse público municipal em presença, é plenamente justificada a colaboração do Município no apoio solicitado para aquela iniciativa sendo, por isso, outorgado o presente acordo.



Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

EVERY EXPECTATIONS- ASSOCIAÇÃO CULTURAL, pessoa coletiva n.º 515 614 203, com sede na Rua Camilo Sousa Santos, 114 4ª 4430 – 704 Vila Nova de Gaia, representada pelo Senhor Luís Filipe dos Santos Silva, na qualidade de Presidente da Direção com poderes para o ato, doravante designada por Associação ou segunda outorgante.

E, em conjunto, designados por Partes,

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento dos termos da colaboração do Município de Vila Nova de Gaia, no âmbito do apoio destinado à Edição da TEDxVilaNovadeGaia 2023 e os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

(APOIO MUNICIPAL)

O Município atribui à Segunda Outorgante uma compartição financeira, no montante total de 13.760,00 € (treze mil setecentos e sessenta euros), a ser liquidada até 30 dias após a assinatura do presente Acordo.



Handwritten signature and initials in the top right corner.

CLÁUSULA TERCEIRA **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para prossecução do objeto do presente Acordo, a Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) Conceber e realizar, sob sua responsabilidade, o evento TEDxVilaNovadeGaia 2023;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente acordo;
- c) Remeter ao Município, no prazo de 30 dias após a realização do evento, um relatório circunstanciado da iniciativa, com especial ênfase na execução financeira deste acordo e grau de adesão da comunidade àquele evento cultural;
- d) Publicitar o apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em toda a informação difundida sobre o evento, a ela inerente;
- e) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio à Sra. Vereadora Eng^a Paula Carvalhal, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.



Handwritten signatures and initials.

CLÁUSULA SEXTA (REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes, mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes, a qual fica a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA SÉTIMA (COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA (INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, nomeadamente a obrigação prevista na alínea c) da Cláusula Terceira, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo com a consequente devolução dos valores concedidos e constitui, também, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por um período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
2. A resolução é notificada por escrito, à Segunda Outorgante, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

CLÁUSULA NONA (VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de dezembro de 2023.



CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.
2. Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente acordo, aplicam-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos em vigor.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 10 de novembro de 2023

O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Presidente da Direção da Associação,

Luís Filipe dos Santos Silva

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 06 de novembro de 2023;
- Compromisso n.º 2023/4646 / Red n.º 5282/2023;
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança social e Autoridade Tributária)